



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 2.883 DE 20 DE AGOSTO DE 2.014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento de Débito, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, relativo aos Processos DEBCAD 31.812.782-2, 31.812.783-0 e 35.020.334-2, no valor total de 31.812.782-2, 31.812.783-0 e 35.020.334-2, no valor total de R\$ 274.222,25 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizado por ocasião da contratação do parcelamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Agosto de 2.014.


JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Quatá em exercício

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa